

DECRETO Nº 11 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ.

- **Considerando** que o Município, na qualidade de ente Federativo (art. 1º da CF), tem a sua receita formada segundo a *performance* de sua arrecadação própria e de transferências oriundas das repartições tributárias da União Federal e do Estado do Ceará.

- **Considerando** que as receitas municipais e as transferências (repasses) tem sido cada vez menores, de sorte a dificultar o atendimento das necessidades básicas de sua população.

- **Considerando** que o Município de Mucambo tem, por imposição constitucional ocorrer com a prestação de serviços, obras e atendimentos, especialmente no âmbito da saúde pública, da educação, do saneamento básico e no amparo não apenas aos seus munícipes, uma vez que não pode exigir ou restringir o socorro e a realização de seus serviços apenas àqueles de sua base territorial.

- **Considerando** que recentemente o Município teve que atender com o pagamento de salários e direitos dos servidores em atraso, acumulados na gestão anterior.

- **Considerando** que por diversas vezes foi representado ao Ministério Público local quando da transferência de gestão, no final do ano de 2012, onde bens, equipamentos e documentos do Município foram destruídos, pilhados ou simplesmente desviados, e nenhuma providência foi adotada, com vista a impedir uma situação semelhante à "terra arrasada".

- **Considerando** que em face da administração passada o Município convocou para o seu Quadro de Servidores um número excessivo como prestadores de serviços, aprofundando a folha de pagamento e sua receita.



obrigação de conferir a recuperação do poder aquisitivo e a preservação do estado econômico e de dignidade desses.

➤ **Considerando**, finalmente que ao gestor municipal não pode deixar de cumprir o dever de equilibrar as finanças municipais e de adotar medidas apropriadas ao saneamento financeiro, ainda que se revelem penosas, insuportáveis e possam vir a ser alvo de manifestações midiáticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições constitucionais e tendo em vista as disposições dos arts. 19, inciso III, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Mucambo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por tempo indeterminado, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos **GASTOS COM PESSOAL E SERVIÇOS DE TERCEIROS**:

I- Proibição de concessão de vantagem, aumento, reajuste, gratificações, ou pagamento de hora extra, exceto servidores municipais que exercem a função motoristas;

II- Proibição de criação de cargos, empregos ou funções;

III- Proibição de ressarcimento a servidor por férias não gozadas;

VI – Proceder, a partir da vigência deste decreto, a redução em 20% (vinte por cento) dos valores de pagamentos dos contratos de prestação de serviços de toda a natureza, podendo os prestadores reduzirem em igual proporção a execução de seus serviços, mediante adequação em cada caso;

VII – Os cargos constantes do **Anexo I** deste Decreto, sofrerão uma redução de 20% (vinte por cento) dos Subsídios, considerando-se os valores a partir do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 2º - Os casos não enquadrados no artigo anterior serão resolvidos pela administração.

Art. 3º - As medidas tratadas no artigo primeiro poderão ser suspensas com a adequação da despesa com pessoal e/ou com a recuperação da capacidade financeira do Município para arcar com os custos, com base nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

➤ **Considerando** que por incúria da administração passada, o Município sofreu os revezes de condenações judiciais, resultando na majoração excessiva de sua folha de pagamento, sem que acarretasse a contraprestação de serviços.

➤ **Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – determina, no seu art. 19, inciso III, limite de dispêndio de gastos com pessoal, de forma a não permitir ultrapassar a 60% (sessenta por cento), sendo que desse montante cabe à Câmara Municipal adequar-se nos 6% (seis por cento), fixando-se para o Executivo do Município o sobejado de 54% (cinquenta e quatro por cento), onde a esse deve-se também ser carrear a prestação de serviços de mão-de-obras qualificadas ou não de prestadores, bem ainda, possível encargos de natureza parafiscal.

➤ **Considerando** que as transferências (repasses) processadas mensalmente pela União Federal e pelo Estado do Ceará tem se dado de forma variável, porém, comprovando-se menores.

➤ **Considerando** que o Município de Mucambo demanda contra a União Federal em face de benesses concedidas a contribuintes, especialmente as grandes empresas, no tocante ao IPI e outros, e assim dirigidamente minguarem as parcelas que deveriam adentrar na receita do Município.

➤ **Considerando** que a economia tem dado sinais de estagnação, e conseqüentemente, comprometida a receita pública municipal.

➤ **Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia os pagamentos e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;

➤ **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal, que conforme último Relatório de Gestão Fiscal;

➤ **Considerando** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

➤ **Considerando** o que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 3º. Semestre de 2013 atingiu o percentual de 50,88%;

➤ **Considerando**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

➤ **Considerando** que embora o Município tenha dado aumento salarial aos seus servidores efetivos e agentes políticos, porém, feitos embasados na





Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os Secretários Municipais:

a) fazer um levantamento da situação de pessoal de cada Secretaria Municipal, de modo a promover ajustes para diminuir os gastos com pessoal;

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito (CE); 02 de junho de 2014.

Wilebaldo Melo Aguiar
WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO No. 11 /2014

Secretário
Subsecretário
Chefe do Departamento de Gestão Tributária
Presidente da Comissão de Licitação
Membros da Comissão de Licitação
Chefe do Setor de Controle Interno

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and a long horizontal line extending to the right.